



**PREFEITURA
DE CAMPO GRANDE**



**GÓVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

MPF
Ministério Público Federal



Ministério Público
do Estado de Mato Grosso do Sul



PR-MS-00030474/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2017-MPF/PR/MS/GABPRDC

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Pública, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, mediante interveniência da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Mato Grosso do Sul (MPF), da 32ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande (MP-MS), do 1º Ofício Cível da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul (DPU) e da 4ª Defensoria Pública de Atenção à Saúde Pública, às Pessoas com Deficiência e dos Idosos (DPE-MS), para o fim de realização de cirurgias ortopédicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em cumprimento a decisões judiciais proferidas em ações individuais de saúde.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.228.564/0001-00, com sede na Rua Bahia, nº 280, Centro, na cidade de Campo Grande, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde Pública, Marcelo Luiz Brandão Vilela, doravante denominada "SESAU", o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.955.271/0001-26, com sede no Parque dos Poderes, nº 599, Bloco VII, na cidade de Campo Grande, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Saúde, Nelson Barbosa Tavares, doravante denominada "SES" e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0018-91, com sede na Avenida

[Handwritten signatures and initials]

Senador Filinto Muller, nº 335, Cidade Universitária, na cidade de Campo Grande, neste ato representado por seu Superintendente, Cláudio César da Silva, doravante denominado "HUMAP-UFMS", resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante interveniência da **PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EM MATO GROSSO DO SUL**, órgão do Ministério Público Federal, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4.444, Vila Cidade, em Campo Grande, neste ato representada pelo Procurador da República Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, doravante denominado "MPF", da **32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE**, órgão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua da Paz, nº 134, Centro, na cidade de Campo Grande, neste ato representado pela Promotora de Justiça Daniela Cristina Guiotti, doravante denominado "MP-MS", do **1º OFÍCIO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Dom Aquino, nº 2350, Centro, em Campo Grande, neste ato representado pela Defensora Pública Federal Andressa Santana Arce, doravante denominado "DPU" e da **4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS**, órgão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1668, Centro, em Campo Grande, neste ato representada pelo Defensor Público Nilton Marcelo de Camargo, doravante denominado "DPE-MS", conforme os fundamentos, cláusulas e condições a seguir indicados:

CONSIDERANDO que, durante as reuniões do Comitê Estadual do Fórum Judiciário para a Saúde do Tribunal de Justiça, coordenado pelo Excelentíssimo Desembargador Nélio Stábile, realizadas nos dias 26/07/2017 e 01/09/2017, foi discutido o aumento significativo das ações individuais ajuizadas com o escopo de compelir o Estado *lato sensu* a fornecer tratamento médico-hospitalar, medicamentos e/ou OPMEs à população, ganhando destaque o fato de que, na maioria das vezes, o Poder Público precisa contratar clínicas e hospitais particulares para o cumprimento das decisões judiciais proferidas, o que impacta seriamente seu orçamento e planejamento;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade,



moralidade, publicidade e eficiência, devendo este último ser compreendido como um dever de prestação de serviços públicos de qualidade, da maneira mais eficaz possível e primando pela racionalidade e economia dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Carta Magna, “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (art. 196) e “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único” (art. 198, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, enuncia como diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS) a “conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população” (art. 7º, inciso XI), além de atribuir, expressamente, a todos os entes políticos, a prerrogativa comum de “propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente” (art. 15, inciso XV);

CONSIDERANDO o princípio da complementariedade da participação da iniciativa privada na área da saúde, estampado no art. 199, § 1º, da Constituição da República, no art. 4º, § 2º e no art. 24, *caput*, ambos da Lei n.º 8.080/1990, que impede o Poder Público de privilegiar a contratação de estabelecimentos privados quando as instituições públicas integrantes do SUS se mostrarem suficientes para atender às demandas da população;

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito do Ministério Público Federal o Inquérito Civil nº 1.21.000.001670/2017-14, com o objetivo de apurar a viabilidade de celebração de cooperação técnica entre a SES, a SESAU e o HUMAP-UFMS, para a realização de cirurgias ortopédicas na Rede SUS, em cumprimento a decisões judiciais proferidas em ações individuais de saúde, de modo a diminuir a contratação de serviços privados e economizar os recursos públicos;

CONSIDERANDO que, para instruir o aludido procedimento investigatório, foram realizadas reuniões nos dias 05/09/2017, 26/09/2017, 06/10/2017, 31/10/2017, 08/11/2017 e 16/11/2017, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, ocasiões em que se fizeram presentes 36 (trinta e seis) participantes, entre representantes da SES, SESAU, HUMAP-UFMS, MPF, MP/MS, DPE/MS, DPU e magistrados da Justiça

3/11
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Estadual de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de se construir coletivamente um fluxograma para o atendimento das cirurgias ortopédicas na rede SUS, conciliando as demandas habituais (SisREG) e as demandas judiciais;

CONSIDERANDO que o montante de recursos públicos a serem economizados por parte dos gestores da rede SUS (SESAU e SES) no âmbito do presente termo de cooperação técnica poderá ser levado em conta, nos exercícios subsequentes ao primeiro ano da cooperação, como referencial para implementação de incentivos financeiros ao cooperante HUMAP-UFMS, mediante apresentação de plano de trabalho, a juízo administrativo daqueles cooperantes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, II, CRFB), bem como que a Defensoria Pública é incumbida da proteção dos direitos humanos e da defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados (art. 134, *caput*, CRFB), afigurando-se imprescindível suas atuações como instituições intervenientes;

Ficam estabelecidas as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos, no âmbito da rede SUS, em cumprimento a decisões judiciais proferidas em ações individuais de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

2.1. O HUMAP-UFMS se compromete a:

I – disponibilizar os profissionais médicos, equipe de apoio, local, equipamentos, materiais e insumos médicos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente termo, excetuando-se as órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) não padronizados pelo SUS,

ef

T

4/11
M

3



observando, inicialmente, a seguinte capacidade semanal: 2 (dois) procedimentos na especialidade de joelho, 1 (um) de quadril, 1 (um) de ombro e 1 (um) de coluna;

II – prestar assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde o atendimento inicial até o pós-operatório/retorno;

III – elaborar parecer técnico, por meio de junta médica composta pelo Chefe do Serviço de Ortopedia, por um 1 (um) profissional da Gerência de Atenção à Saúde e 1 (um) profissional da especialidade cirúrgica do paciente, atestando a necessidade do procedimento cirúrgico e/ou da respectiva OPME indicados na decisão judicial;

IV – observar o equilíbrio na realização de procedimentos cirúrgicos decorrentes de demandas habituais (SisREG) e de demandas judiciais a serem indicadas pela SES ou pela SESAU, na proporção de 4x1;

V – elaborar relatórios trimestrais de produtividade referente aos procedimentos realizados no âmbito da presente cooperação, apontando a qualificação do paciente, patologia, idade, CID da solicitação, data do encaminhamento da SES-SESAU, data da realização da avaliação pela junta médica, data da realização do procedimento, tipo de procedimento cirúrgico e nome e especialidade do médico responsável, doravante denominados “RELATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE”;

VI – comparecer às reuniões periódicas, a serem realizadas entre os cooperantes e as instituições intervenientes, para fins de apresentação dos relatórios trimestrais e de verificação do cumprimento do presente termo;

VII – comunicar o descumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações, assumidas por qualquer dos cooperantes, às instituições intervenientes elencadas na cláusula terceira deste termo;

§ 1º Não havendo disponibilidade em seu estoque das OPMEs padronizadas

A-C
5/11
g.

pele SUS, em sendo o caso de indicação da junta médica conforme procedimento descrito no item 2.1, inciso III, o HUMAP-UFMS deverá justificar a impossibilidade de fornecimento do material, contextualizando suas razões no âmbito do cumprimento de metas constantes no quadro descritivo anexo ao convênio (contratualização).

§ 2º Nos relatórios de produtividade mencionados no inciso V, o hospital deverá indicar, ainda, o nome e a especialidade cirúrgica de todos os médicos ortopedistas que foram disponibilizados para atuar na presente cooperação durante o trimestre, de forma a permitir uma análise da capacidade do corpo clínico no decurso da execução do termo.

2.2. A SES se compromete a:

I – em comum acordo com a **SESAU**, encaminhar os agendamentos à Gerência de Atenção à Saúde do **HUMAP-UFMS**, acompanhados de cópias das petições iniciais, laudo(s) médico(s), eventuais exames clínicos e determinações judiciais, observando a proporção de 4x1 entre as demandas habituais (SisREG) e as demandas judiciais. As demandas habituais (SisREG) seguirão o critério da classificação de risco e as demandas judiciais serão atendidas segundo os critérios da antiguidade e do valor sequestrado.

II – mediante acordo administrativo com a **SESAU**, adquirir as **OPMEs** necessárias à realização dos procedimentos cirúrgicos, nos termos definidos pela decisão judicial e em observância ao parecer técnico elaborado pela junta médica do **HUMAP-UFMS**, exceto nas hipóteses em que o **HUMAP-UFMS** informar que já dispõe dos aludidos materiais;

III – elaborar relatórios trimestrais dos procedimentos cirúrgicos de joelho, quadril, ombro e coluna, segundo a proporção 4x1, com base em informações consolidadas com o auxílio da **SESAU**, indicando, para cada procedimento realizado, o nome do paciente, idade, data da solicitação no SisREG, procedimento cirúrgico solicitado, CID da solicitação, unidade solicitante, data do encaminhamento para o **HUMAP-UFMS**, tipo do critério adotado (classificação de risco, antiguidade ou valor sequestrado), número do processo



e Vara Judicial e os valores economizados pelos cooperantes em virtude da presente cooperação, tendo por referencial os orçamentos que subsidiaram a respectiva ação judicial, doravante denominados "RELATÓRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS";

IV – comparecer às reuniões periódicas, a serem realizadas entre os cooperantes e as instituições intervenientes, para fins de apresentação dos relatórios trimestrais e de verificação do cumprimento do presente termo;

V – comunicar o descumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações, assumidas por qualquer dos cooperantes, às instituições intervenientes elencadas na cláusula terceira deste termo;

2.3 A SESAU se compromete a:

I – deliberar com a SES sobre os agendamentos a serem encaminhados ao HUMAP-UFMS, zelando pela proporção de 4x1 entre as demandas habituais (SisREG) e as demandas judiciais;

II – mediante acordo administrativo com a SES, adquirir as OPMEs necessárias à realização dos procedimentos cirúrgicos, nos termos definidos pela decisão judicial e em observância ao parecer técnico elaborado pela junta médica do HUMAP-UFMS, exceto nas hipóteses em que o HUMAP-UFMS informar que já dispõe dos aludidos materiais;

III – havendo necessidade, disponibilizar até 5 (cinco) exames semanais de ressonância magnética para os pacientes atendidos pelo HUMAP-UFMS no âmbito da presente cooperação;

IV – elaborar relatórios trimestrais dos procedimentos cirúrgicos de joelho, quadril, ombro e coluna, segundo a proporção 4x1, com base em informações consolidadas com o auxílio da SES, apontando a proporção entre o atendimento das demandas habituais (SisREG) e das demandas judiciais objeto do presente termo, bem como o estágio da fila de pacientes que aguardam cirurgia ao fim do trimestre, com discriminação individualizada do nome, data

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

da solicitação no SisREG, idade, procedimento solicitado, CID da solicitação, unidade solicitante, tipo de procedimento cirúrgico, tipo de critério adotado (classificação de risco, antiguidade ou valor sequestrado) nome do médico e respectiva especialidade médica, doravante denominados "RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIAS DA FILA SUS";

V – comparecer às reuniões periódicas, a serem realizadas entre os cooperantes e as instituições intervenientes, para fins de apresentação dos relatórios trimestrais e de verificação do cumprimento do presente termo;

VI – comunicar o descumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações, assumidas por qualquer dos cooperantes, às instituições intervenientes elencadas na cláusula terceira deste termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – AS INSTITUIÇÕES INTERVENIENTES

3. O MPF, o MP-MS, a DPU e a DPE-MS, como instituições intervenientes, comparecerão às reuniões periódicas a serem realizadas para fins de apresentação dos relatórios trimestrais e acompanharão e zelarão pelo cumprimento das obrigações entre os partícipes.

Parágrafo único. Os representantes das instituições intervenientes circularão cópia do presente termo de cooperação técnica entre os demais membros de cada instituição com atribuição na área da saúde pública em Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – O FLUXOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS

DISPOSIÇÃO GERAL

A SES, em articulação com a SESAU, promoverá a gestão (inclusão/exclusão) dos casos a serem atendidos de acordo com o fluxograma objeto do presente termo de cooperação técnica.



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

4.1 O HUMAP-UFMS disponibilizará agenda à SES, com 2 (duas) semanas de antecedência, observando, inicialmente, a seguinte capacidade semanal para realização de cirurgias: 2 (dois) procedimentos na especialidade de joelho, 1 (um) de quadril, 1 (um) de ombro e 1 (um) de coluna.

4.2 Em comum acordo com a SESAÚ, a SES encaminhará, com 2 (duas) semanas de antecedência, os agendamentos à Gerência de Atenção à Saúde do HUMAP-UFMS, acompanhados de cópias das petições iniciais e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Os agendamentos deverão levar em conta o equilíbrio na realização de procedimentos cirúrgicos decorrentes de demandas habituais (SisREG) e de demandas judiciais, na proporção de 4x1, e a ordem de encaminhamentos observará, preferencialmente, os casos de classificação de risco e de bloqueio judicial.

4.3 O HUMAP-UFMS procederá ao atendimento do paciente e enviará à SES e à SESAÚ, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo relatório de atendimento e o parecer técnico de sua junta médica, com a indicação da lista de OPMEs necessárias.

§ 1º O hospital informará, no mesmo expediente, se dispõe das OPMEs necessárias para a cirurgia e, caso não disponha, indicará as razões.

§ 2º Em caso de discordância sobre a necessidade de realização de determinado procedimento cirúrgico ou de utilização de OPME indicados na decisão judicial, a junta médica informará as respectivas razões em seu parecer técnico.

4.4 Havendo necessidade, a SES e a SESAÚ deverão adquirir as OPMEs indicadas e disponibilizar, em até 40 (quarenta) dias, a respectiva nota de empenho ao HUMAP-UFMS, nos termos definidos pela decisão judicial e em observância ao parecer técnico da junta médica do HUMAP-UFMS.

Parágrafo único. Após emissão da nota de empenho, a entrega da OPME pelo fornecedor observará o agendamento da cirurgia.

4.5 O HUMAP-UFMS realizará o pré-operatório através do Núcleo de Pré-

Operatório Ambulatorial e informará à SES e à SESAU a data do procedimento cirúrgico.

§ 1º A autorização da internação hospitalar deverá ser solicitada através do Sistema de Regulação, sendo encaminhadas cópias das petições iniciais e determinações judiciais.

§ 2º Havendo necessidade de exame de ressonância magnética, a SESAU disponibilizará, no âmbito do presente termo, 5 (cinco) exames semanais.

4.6 O HUMAP-UFMS realizará o procedimento cirúrgico e encaminhará a RGO à SES e a SESAU, com a nota fiscal devidamente atestada no verso pelo médico responsável.

Parágrafo único. Compete à SES e à SESAU a comunicação ao Juízo, via respectiva Procuradoria, da realização do procedimento.

4.7 O pós-operatório/retorno dos pacientes se dará através da agenda interna de egressos do HUMAP-UFMS.

CLÁUSULA QUINTA – AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando a transferência voluntária de recursos financeiros entre os cooperantes, porém o valor da economia aos cofres públicos decorrente da cooperação, apurado por meio dos relatórios periódicos, poderá ser levado em conta pela SES e pela SESAU em futuras contratualizações e/ou implementações de incentivos financeiros ao HUMAP-UFMS.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser revisto ou alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, bem como denunciado por qualquer dos cooperantes, em caso de reiterado descumprimento das obrigações.

Parágrafo único. A revisão, alteração ou denúncia deverá ser precedida de

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

10/11
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



reunião entre os cooperantes e as instituições intervenientes, ocasião em que o proponente da medida deverá expor a respectiva motivação.

6.2 Findo o prazo de vigência, os cooperantes poderão, após deliberarem entre si, celebrar novo instrumento de cooperação, nos moldes do presente, caso em que será dispensável a colaboração das instituições intervenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – A PUBLICIDADE


7.1 A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica será providenciada pela SES, no Diário Oficial do Estado.

7.2 Fica autorizada a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica para terceiros e público em geral, pelos cooperantes e instituições intervenientes.

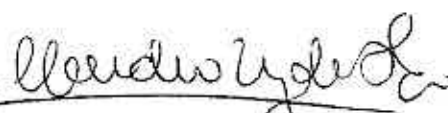
7.3. Cópia do presente termo de cooperação técnica será enviada à presidência do Comitê Estadual do Fórum Judiciário para a Saúde do Tribunal de Justiça, para fins de divulgação a todos os juízes federais e estaduais com competência na temática da saúde pública em Mato Grosso do Sul.


7.4. Cópia do presente termo de cooperação técnica circulará, para fins de conhecimento, entre os membros das instituições intervenientes que tenham atribuição na temática da saúde pública em Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 30 de novembro de 2017.


Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretário Municipal de Saúde

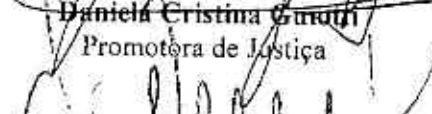

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde


Cláudio César da Silva
Superintendente
HUMAP-UFMS


Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão


Daniela Cristina Guatari
Promotora de Justiça


Andressa Santana Arce
Defensora Pública Federal


Nilton Marcelo de Camargo
Defensor Público

